

DECRETO-LEI 794 DE 27-08-1969 — ALTERA

EMENTA

DECRETO-LEI Nº 1.021, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 Altera o Decreto-lei nº 794, de 27 de agosto de 1969 e dá outras providências. OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 3 de 13 de dezembro de 1968 e considerando que as empresas de que trata o Decreto-lei nº 794, de 27 de agosto de 1969, não são concessionárias de serviço portuários, DECRETAM: Art. 1º O parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei nº 794, de 27 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. O Conselho de Administração será constituído de: a) um Presidente que será o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ou seu representante com direito a veto sobre as decisões do Conselho, a ser submetido ao Ministro dos Transportes; b) o Diretor-Presidente da Sociedade; c) os Diretores nomeados pelo Ministro dos Transportes, indicados pelo Diretor-Geral do DNPVN; d) um Conselheiro para cada grupo de acionista pessoas físicas ou jurídicas que representem no mínimo 20% do capital social com direito a voto. Art. 2º São acrescentados dois parágrafos ao artigo 11 do Decreto-lei nº 794, de 27 de agosto de 1969, com seguinte redação: "§ 1º Os portos ou terminais construídos ou administrados pelas sociedades de que trata este Decreto-lei, serão considerados como portos organizados, para todos os efeitos da lei portuária." "§ 2º A remuneração do capital das mesmas empresas será calculada à base de 10% (dez por cento) ao ano sobre o seu capital realizado." Art. 3º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD AU